

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014

1

Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014	Emendas da CDIR
Institui o Prêmio Jovem Empreendedor, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.	
O SENADO FEDERAL resolve:	
Art. 1º É instituído o Prêmio Jovem Empreendedor, destinado a agraciar estudantes e jovens empreendedores, de quinze a vinte e nove anos de idade, bem como entidades governamentais ou não governamentais, que tenham se destacado no âmbito da iniciativa privada ou por trabalho relacionado ao empreendedorismo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento do País.	
	Emenda nº 1 – CDIR Dê-se ao art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, a seguinte redação:
Art. 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu.	Art. 2º O prêmio consistirá na concessão, pela Mesa do Senado Federal, de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu
Art. 3º O Prêmio será conferido, a cada ano, a cinco jovens e a uma entidade governamental ou não governamental, de âmbito nacional, que tenha se destacado pela promoção do empreendedorismo.	
	Emenda nº 2 – CDIR Dê-se ao art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, a seguinte redação:
Art. 4º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada no mês de outubro, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.	Art. 4º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.
	Emenda nº 3 – CDIR Dê-se ao caput do art. 5º do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, a seguinte redação:
Art. 5º As indicações dos jovens e entidades candidatos ao prêmio serão encaminhadas por organizações da sociedade civil à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), do Senado Federal, que divulgará, anualmente, normas para inscrição.	Art. 5º As indicações dos jovens e entidades candidatos ao prêmio serão realizadas por qualquer Senador ou Senadora.
Parágrafo único. A indicação deverá conter currículum vitae do jovem indicado ou histórico de atuação da entidade, acompanhado de documentação comprobatória das atividades realizadas no campo do empreendedorismo.	
	Emenda nº 4 – CDIR Dê-se ao art. 6º do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014, a seguinte redação:
Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Jovem Empreendedor, composto por um representante de cada partido	Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Jovem Empreendedor, composto por um representante de cada partido

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014

2

Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2014	Emendas da CDIR
político com assento no Senado Federal e três representantes do setor produtivo ligado ao tema do empreendedorismo.	político com assento no Senado Federal.
§ 1º Aos membros do Conselho do Prêmio Jovem Empreendedor compete:	§ 1º A composição do Conselho a que se refere o <i>caput</i> será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.
I – a escolha de seu presidente;	
II – a elaboração do regulamento com os critérios de seleção, para a aprovação pela Mesa do Senado Federal;	
III – a apreciação e a escolha dos nomes dos jovens e da entidade a serem agraciados.	
§ 2º As despesas decorrentes da execução do Prêmio Jovem Empreendedor correrão à conta do orçamento do Senado Federal.	§ 2º O Conselho definirá, a cada ano, as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, cujos nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	

